



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho**

Rua Bento Gonçalves, 151 - Bairro: Vargas - CEP: 99500000 - Fone: (54) 3330-2411 - Email: frcarazinh1vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001016-22.2017.8.21.0009/RS**

**AUTOR: SODER E CIA LTDA EPP**

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Concedo o prazo de 15 dias requerido pela MONERE (E258).

2. A Administradora Judicial, no Evento 260, noticiou que, na Assembleia Geral de Credores das recuperandas, realizada no dia 19 de outubro de 2022, o representante das recuperandas postulou pela suspensão da assembleia, com retorno previsto para dia 09 de dezembro de 2022, às 14h, via plataforma da Assemblex, sendo que pela Recuperanda SODER E CIA LTDA EPP 100% (cem por cento) do valor total dos créditos presentes à AGC votaram pela suspensão da assembleia.

Pois bem, ainda que tenha sido a segunda convocação para a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação e que, portanto, o prazo para encerramento já escoou (90 dias), entendo que, por não haver sanção específica para a não verificação desse prazo na Lei de Quebras (artigo 56, §9º), não há razões para não acolher a manifestação e a vontade de 100% dos credores presentes, entendendo-se, dessa forma, que referido prazo mostra-se dilatatório.

Demais disso, partindo-se de uma análise conjunta do disposto nos artigos 45, 56-A e 58 da Lei n.º 11.101/2005, pode-se concluir que a decisão da assembleia de credores será soberana.

Assim, HOMOLOGO o pedido de suspensão da assembleia-geral de credores até 09 de dezembro de 2022.

3. Agendada a intimação da Administradora Judicial sobre a prestação de contas e do plano modificativo apresentados no E263.

Sobre a prestação de contas, em face do tempo transcorrido desde a assunção da gestão judicial, modifico a periodicidade para mensal, nos termos requeridos.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL ANDREATA DE MIRANDA, Juiz de Direito**, em 26/10/2022, às 18:17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10027655269v3** e o código CRC **589fce8d**.

---

**5001016-22.2017.8.21.0009**

**10027655269.V3**